

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022-SDC/GEA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2022-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC**, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi, n° 2353, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, o Sr. **Augusto Wanderlley Aragão da Silva Junior**, portador de CPF nº 562.600.082-87 e Carteira de Identidade nº 001375 SSP/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 2095, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27/04/2022 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Bruno Manoel Rezende**, portador do CPF 045.275.746-04 e da Carteira de Identidade nº 048465 - AP (2º VIA), assim assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica para **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP**, conforme detalhado no Plano de Execução.

O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos participes na medida de suas atribuições, em conformidades com as respectivas dotações orçamentarias.

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pela cooperação técnica, objeto deste termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente termo de Cooperação Técnica caberá aos participes implementarem ações necessárias à consecução deste instrumento, obedecida a legislação federal, estadual e municipal, mediante as seguintes:

- a) Á SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES SDC/GEA caberá:
- Orientar o Município de Tartarugalzinho quanto a suas atribuições e responsabilidades para a elaboração do Plano de Gestão Simplificado de Resíduos Sólidos;
- II. Transferir conhecimento, informações e dados disponíveis necessários para a elaboração do Plano;
- III. Coordenar e auxiliar o Município de Tartarugalzinho no gerenciamento das ações pertinentes ao Plano;
- IV. Dar suporte técnico ao município por meio de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;
- V. Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

yf 1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- VI. Organizar, orientar e integrar as mobilizações sociais, audiências públicas e pesquisas de dados em campo;
- VII. Custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos da SDC para participação de cursos de capacitação técnica e reuniões técnicas e trabalho de campo a serem realizadas no Município de Tartarugalzinho;
- VIII. Elaborar o Plano Municipal Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Tartarugalzinho-AP;
- IX. Publicar o Termo de Ceoperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado.

b) AO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO caberá:

- Cumprir o objeto pactuado respeitando a Legislação vigente;
- II. Executar as ações para elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Tartarugalzinho-AP;
- III. Disponibilizar local para realizações de reuniões da capacitação, reuniões técnicas realizadas pela SDC/GEA;
- Manter equipe técnica habilitada do quadro efetivo do Município de Tartarugalzinho, voltada para o desenvolvimento de atividades para elaboração do Plano vinculada a secretaria Municipal de Meio ambiente;
- V. Custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos do Munícipio de Tartarugalzinho para a participação de cursos de capacitação técnica e reuniões técnicas realizadas pela SDC/GEA;
- VI. Implementar ações locais que viabilizem a elaboração do Plano;
- VII. Encaminhar relatórios informando o desenvolvimento dos trabalhos no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo que o Município de Tartarugalzinho será responsável por todas as despesas em que incorrerem inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer titulo junto a SDC ou Estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações que envolverem transferência de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O Município de Tartarugalzinho poderá ceder profissionais de carreira do quadro de servidores para atuação conjunta, visando a execução do presente termo, não configurando vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigatoriedade para a SDC/GEA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste termo de Cooperação técnica serão empregados os bens, materiais equipamentos pertencentes a cada participe.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da publicação e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termino deste termo.

M

4



Soverno do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Desenvolvimento das cidades Coordenadoria de Políticas de Saneamento de Meio Ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCIÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos participes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte á outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste á tentativa de conciliação perante a Câmara de conciliação e arbitragem da administração Estadual, da Procuradoria geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Tartarugalzinho - AP, 08 de dezembro de 2022.

Augusto Wanderlley Aragão da Silva Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades - Interino

Bruno Manoel Rezende
Prefeito do Município de Tartarugalzinho

Testemunhas:

Marcos Alberto de Souza Jucá Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local-CAIDL/SDC